



## **Capítulo III**

### *Dos Corpos Gerentes*

#### Secção I

#### *Disposições Gerais*

#### Artigo 16º.

São órgãos da Instituição: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 17º.

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 18º.

1-A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se á eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.

2-O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3-Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para o efeito do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4-Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos corpos gerentes.

#### Artigo 19º.

1-Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento de vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.



2-O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 20º.

1-Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Instituição, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2-Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Instituição.

3-O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### Artigo 21º.

1-Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2-As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto do desempate.

3-As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 22º.

1-Os membros dos cargos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2-Alem dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.



### Artigo 23º.

1-Os membros dos corpos gerentes não poderão votar assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

2-Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

3-Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

### Artigo 24º.

1-Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2-É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

### Artigo 25º.

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelo menos da respetiva Mesa.

## Secção II

### *Da Assembleia Geral*

### Artigo 26º.

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2-A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.



3-Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

#### Artigo 27º.

**Compete à Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:**

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### Artigo 28º.

**Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e necessariamente:**

- a) Definir linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destruir por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação onerosa, a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



## Artigo 29º.

1-A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

### **2-A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:**

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes, devendo os candidatos apresentar listas subscritas por, pelo menos cinco sócios, até cinco dias antes da respetiva Assembleia;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ações para o ano seguinte.

3-A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 30º.

1-A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2-A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora e o local da ordem de trabalho.

3-A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## Artigo 31º.

1-A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2-A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



### Artigo 32º.

1-Salvo disposto no número seguinte, se as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável pelo menos de dois terços dos votos expressos, mas no caso de dissolução a deliberação só será válida com o voto favorável de três quartos de todos os associados.

3-No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

### Artigo 33º.

1-Sem prejuízo do disposto número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas em matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2-A deliberação da Assembleia Geral, sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## Secção III

### *Da Direção*

### Artigo 34º.

1-A Direção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2-Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.



3-No tocante à vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um suplente.

4-Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito ao voto.

#### Artigo 35°.

**Compete à Direção gerir a Instituição e representa-la incumbindo-lhe designadamente:**

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
  
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

#### Artigo 36°.

**Compete ao Presidente da Direção:**

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os serviços normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 37°.

**Compete ao Vice-Presidente:**

Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.



### Artigo 38°.

#### **Compete ao Secretário:**

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

### Artigo 39°.

#### **Compete ao Tesoureiro:**

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### Artigo 40°.

#### **Compete ao Vogal:**

Coadjuvar os restantes membros da Direção nas suas atribuições e exercer as suas funções que a Direção lhe atribuir.

### Artigo 41°.

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

### Artigo 42°.

1-Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dos três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

2-Nas operações financeiras serão obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo a do Presidente ou do Tesoureiro.

3-Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.





## Secção IV *Do Conselho Fiscal*

### Artigo 43º.

1-O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais, um Presidente e dois Vogais.

2-Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3-No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este pelo Suplente.

### Artigo 44º.

#### **Compete ao Conselho Fiscal:**

Vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

### Artigo 45º.

O conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### Artigo 46º.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.